



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08
COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.436-2
NIRE 26.300.032.929

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11h30min, por escrito e sem sessão. **PRESEÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, André Augusto Telles Moreira, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez - **Presidente** e Denise Gutierrez Faria - **Secretária**. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1)** Contratação de Auditoria Externa - Exercício 2020 e 1T21; **(2)** JSCP – Adiamento de Deliberação; **(3)** Financiamento do BNDES; e **(4)** Reratificação da EDC. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, os honorários de contratação de serviços de auditoria externa, pelo montante de R\$ 667.010,00 equivalente a 3.245 horas, considerando a auditoria de demonstrações financeiras anuais de 2020, as revisões das Informações Financeiras trimestrais do 2T20, 3T20 e 1T21, revisão da Demonstração do Fluxo de Caixa, auditoria das demonstrações regulatórias anuais de 2020 e auditoria do relatório de Controle Patrimonial do exercício de 2020. Quanto ao **item (2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, considerando o cenário de crise instaurado pela Covid-19 e seus impactos sobre a geração de caixa e resultado das distribuidoras, propõe-se o adiamento da deliberação de JSCP originalmente prevista para junho/2020, conforme orçamento aprovado. Passando ao **item (3) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, (i) nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, aprovar o financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contrato de Financiamento”), entre o BNDES e a Companhia, com interveniência da NEOENERGIA S.A (“Neoenergia”), na qualidade de fiadora, na modalidade Finem Direto, no valor total máximo de R\$ 716.252.000,00 (setecentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em dois Subcréditos, sendo o Subcrédito A, no valor máximo de R\$ 265.279.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil reais) e o Subcrédito B, no valor máximo de R\$ 450.973.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, novecentos e setenta e três mil reais), e com assunção das obrigações e termos constantes dos seguintes itens: Juros: Serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP a ser definida na data da contratação, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,23% ao ano, estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a sistemática a ser prevista no contrato; Finalidade do financiamento: os recursos do financiamento se destinam à implantação do Plano de Investimentos da Companhia no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Prazo de carência: iii.a. Subcrédito A: até 15 de junho de 2022; iii.b. Subcrédito B: até 15 de outubro de 2029; Amortização: O principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento deverá ser pago ao BNDES da seguinte forma: a) Subcrédito “A”: em 88 (oitenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2022; e b) Subcrédito “B”: em prestação única, no valor do principal vincendo da dívida, vencendo-se em 15 (quinze) de novembro de 2029. Caso a concessão outorgada à Companhia seja renovada pelo Poder Concedente, com a assinatura de um novo Contrato de Concessão entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, com prazo de vigência igual ou posterior a data da última prestação indicada acima para o subcrédito B e comprovada ao BNDES até 15 de setembro de 2029, o principal da dívida decorrente do o subcrédito B deverá ser pago ao BNDES em 128 (cento e vinte e oito)

prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2029 e a última prestação em 15 de junho de 2040. Liquidação antecipada: Além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente à soma de dois componentes: (1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,23% e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato de Financiamento na data-base da liquidação. (2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato de Financiamento na data da liquidação; Garantias: O pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento ficará garantido por (a) cessão fiduciária das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios decorrentes do Contrato de Financiamento (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) bem como dos recursos depositados na Conta Centralizadora, a ser definida e regulada em Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (em conjunto, “Garantias Reais”); e (b) Garantia pessoal: fiança prestada pela Neoenergia pela totalidade da dívida decorrente do Contrato de Financiamento, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação do Contrato de Financiamento, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações nele assumidas pela Companhia. Comissão por Colaboração Financeira: 0,50% sobre o valor do contrato a título de comissão de colaboração financeira descontado da primeira parcela de crédito liberada; Encargo de Comprometimento: 0,3% sobre: a) a parcela não utilizada do crédito total contratado, caso tenham sido liberados recursos decorrentes do Contrato de Financiamento; ou b) o valor total do crédito contratado, caso não tenha havido a liberação de recursos; Impostos: IOF de 1,88% descontado de cada desembolso e/ou a depender da legislação vigente; (ii) Autorizar a outorga, até final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de: (a) procuração recíproca, no âmbito do Contrato de Financiamento, pela qual as referidas companhias constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do Contrato de Financiamento (b) procuração em favor do Banco Administrador das Contas do Projeto, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco administrador no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças acessório ao Contrato de Financiamento. (iii) Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia para o Financiamento por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas e Outras Avenças pela Companhia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, mediante a cessão fiduciária: (i) das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 010/1997, celebrado em 08 de agosto de 1997, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, que correspondam a, no mínimo, 300% (trezentos por cento) do valor da prestação vincenda do serviço da dívida, incluindo principal, juros e demais acessórios; e (ii) dos recursos depositados na Conta Centralizadora; (iv) Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, autorizar a celebração, pela Companhia, dentro do limite das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, de quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados ao Contrato de Financiamento e aos instrumentos das Garantias, relativos a obrigações constantes dos referidos documentos e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para sua completa eficácia; (v) Autorizar a Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Contrato de Financiamento e às Garantias (conforme abaixo definido) e a todos os documentos necessários à formalização da transação;) Autorizar a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto Social da Neoenergia negociarem e estabelecerem os termos e condições para a assunção, por parte da Companhia, das obrigações descritas acima e de quaisquer outras obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento assim como assinar e/ou enviar todos os documentos e avisos (incluindo, se relevante, qualquer pedido de

desembolso), e ainda, adotar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações acima, tendo sido observado o artigo 20 do Estatuto Social da Companhia; (vii) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima. O Conselho de Administração, neste ato, convalida os poderes outorgados aos superintendentes da Companhia, no âmbito da Procuração Pública, lavrada em 09 de dezembro de 2019, no livro 2094, folha 079-080, ato 056. Referente ao **item (4) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, re-ratificar os termos do financiamento aprovado nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 26 de abril de 2019 e 17 de abril de 2020, sendo o referido financiamento tomado junto ao EDC – Export Development Canada (“EDC”), no âmbito de um contrato de financiamento (“Contrato”), nas condições abaixo descritas:

Tomadora: CELPE

Credor: EDC

Total do Crédito sob o Contrato: USD80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor máximo a ser desembolsado em uma ou mais transações em valores equivalentes em moeda nacional (real), mediante conversão conforme a taxa PTAX vigente na data de desembolso

Valor de cada Nota Promissória: o somatório das Notas Promissórias será de 120% do valor total em moeda corrente nacional (real) que houver sido desembolsado por EDC em favor da CELPE

Pagamento da Nota Promissória: À vista

Foro: São Paulo, Nova Iorque, Toronto e outros foros em que as partes do Contrato tenham domicílio

Custo All In: 110% do CDI ou equivalente a CDI + %

Prazo e forma de amortização do Contrato: até 5 anos, amortização semestral em 3 parcelas iguais, a partir do quarto ano.

Juros do Contrato: semestrais

Covenant Financeiro: não será permitido que a razão de Dívida Líquida e EBITDA da NEOENERGIA em base consolidada seja superior a 4.00:1, conforme o Contrato

Garantia: Fiança da Neoenergia S.A. no Contrato, aval da Neoenergia S.A. na Nota Promissória e Nota Promissória emitida pela CELPE em favor do EDC

Garantidora: Neoenergia

Hedge: no valor de até USD 80.000.000,00 (ou o equivalente em reais, na data da liberação), caso seja necessário para o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato pela CELPE.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que os materiais pertinentes aos itens da **Ordem do Dia** encontram-se arquivados na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

Recife, 23 de Junho de 2020.

Armando Martínez Martínez
Presidente do Conselho

André Augusto Telles Moreira
Conselheiro

Leonardo Pimenta Gadelha
Conselheiro

Rogério Aschermann Martins
Conselheiro

Solange Maria Pinto Ribeiro
Conselheira

Denise Gutierrez Faria
Secretária